



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 347 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE ESTUDOS TÉCNICOS E  
JURÍDICOS PERTINENTES À  
CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO  
AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGETRANSP),** no uso de suas atribuições legais e  
regimentais e considerando o que consta dos autos do processo SEI-220008/000433/2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas do sistema metroviário, a ser composto pelos servidores designados abaixo:

### **Pela AGETRANSP:**

#### **Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET):**

Titular - Felipe Ramos Da Cás, ID funcional 5117064-2;

Suplente - Ricardo Luís Wyllie de Araújo, ID funcional: 2714852-1.

#### **Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA):**

Titular - Édipo Senna Àzaro, ID 5029954-9;

Suplente - Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel, ID 5026956-9.

#### **Procuradoria Geral da Agência (PGA):**

Titular - Thays Lacerda Alencar Peixoto, ID: 5108751-0;

Suplente - Daniel Silva Pereira, ID, 5090396-9.

**Presidência:**

Deborah Brito DAAlmeida Telles de Menezes, ID 50840282;

**Pela Secretaria de Estado de Transportes:**

Titular - Jorge Fernandes da Cunha Filho, ID: 2706921-4;

Suplente - Mila Braga de Lima, ID: 5000319-4.

**Pela Concessionária MetrôRio:**

Titular - Diego Garcia;

Suplente - Luciana Romar.

§1º - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), Felipe Ramos da Cás, ID 5117064-2, sendo designado como substituto o servidor Ricardo Wyllie, ID 2714852-1.

§2º - o Grupo de Trabalho será secretariado pela servidora Deborah Brito DAAlmeida Telles de Menezes, ID 50840282.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de Relatório Técnico Final ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo prorrogação mediante justificativa.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do Relatório Final previsto no caput, o Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatórios Técnicos mensais sobre o tema.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

**Murilo Leal**  
**Conselheiro Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 10/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16799781** e o código CRC **69A411B2**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000433/2021

SEI nº 16799781

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 02/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.382. - Processo nº E-04/211/3119/2020 - Interessada: AGROBRAS INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.324. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 19/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.432. - Processo nº E-04/033/100230/2018 - Interessada: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.364. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 04/02/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.459. - Processo nº E-04/211/24283/2019 - Interessada: TACYANA GALHARDO LECHUGA ARTEIRO. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.389. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.524. - Processo nº E-04/211/20026/2019 - Interessada: EBALT TRANSPORTES EIRELI. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.368. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.632. - Processo nº E-04/003/100106/2018. - Interessada: DIAMOND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.426. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.634. - Processo nº E-04/211/6/2020. - Interessada: GAL TRANSPORTES. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.427. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/02/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.633. - Processo nº E-04/211/5917/2020. - Interessada: COMÉRCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.390. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs 76.695 e 76.696. - Processos nºs E-04/046/6120/2017 e E-04/046/6030/2017. - Interessada: CRBS S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.431 e 18.432. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/02/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.705. - Processo nº E-04/211/25401/2019. - Interessada: FABRIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.406. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 10/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs 76.751 e 76.753. - Processos nºs E-04/041/4959/2019 e E-04/041/4957/2019. - Interessada: GEORGE AUGUSTO CARVALHO. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.438 e 18.439. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.766. - Processo nº E-04/041/3260/2017 - Interessada: REGIS FERRAZ ALMEIDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.371. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 10/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.972. - Processo nº E-04/211/8992/2020. - Interessada: MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.440. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.048. - Processo nº E-04/041/3932/2019 - Interessada: CRISTINA FILOMENA DE SOUZA GOMES. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.433. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2316194

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGETRANS Nº 347 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIRO.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000433/2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas do sistema metroviário, a ser composto pelos servidores designados abaixo:**

**PELA AGETRANS:****CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA (CAPET):**

**Titular - FELIPPE RAMOS DA CÁS, ID Funcional 5117064-2;**  
**Suplente - RICARDO LUÍS WYLLIE DE ARAÚJO, ID Funcional: 2714852-1.**

**CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA):**

**Titular - ÉDIPPO SENNA AZARO, ID 5029954-9;**  
**Suplente - RAFAEL LANUNCI DA SILVA TEIXEIRA POUBEL, ID 5026956-9.**

**PROCURADORIA GERAL DA AGÊNCIA (PGA):**  
**Titular - THAYS LACERDA ALENCAR PEIXOTO, ID: 5108751-0;**  
**Suplente - DANIEL SILVA PEREIRA, ID, 5090396-9.**

**PRESIDÊNCIA:**  
**DEBORAH BRITO DALMEIDA TELLES DE MENEZES, ID 50840282;**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES:**

**Titular - JORGE FERNANDES DA CUNHA FILHO, ID: 2706921-4;**  
**Suplente - MILA BRAGA DE LIMA, ID: 5000319-4.**

**PELA CONCESSIONÁRIA METRÓRIO:**

**Titular - DIEGO GARCIA;**  
**Suplente - LUCIANA ROMAR.**

**§ 1º - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), FELIPPE RAMOS DA CÁS, ID 5117064-2, sendo designado como substituto o servidor RICARDO WYLLIE, ID 2714852-1.**

**§ 2º - o Grupo de Trabalho será secretariado pela servidora DEBORAH BRITO DALMEIDA TELLES DE MENEZES, ID 50840282.**

**Art. 2º - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de Relatório Técnico Final ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo prorrogação mediante justificativa.**

**Parágrafo Único - Sem prejuízo do Relatório Final previsto no caput, o Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatórios Técnicos mensais sobre o tema.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

**MURILO LEAL**Conselheiro-Presidente

Id: 2316126

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/05/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220010/000067/2021 - HOMOLOGO** a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de AUXÍLIO REFEIÇÃO, através de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on-line, conforme o Termo de Referência, em favor da Empresa arrematante SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56 pelo valor percentual de -3,61% (três vírgula sessenta e um por cento negativos), tendo sido obtido um percentual de desconto de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) tomando como base o valor percentual médio estimado para licitação que era de -2,14% (dois vírgula quatorze por cento negativos).

Id: 2316182

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 128 DE 05 DE MAIO DE 2021**

**REVOGA OS ENUNCIADOS JUCERJA Nº 2, 3, 5, 10, 18, 23, 30, 36, 42, 44 E 50.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2351, realizada em 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e**

**CONSIDERANDO:**

- o que consta no processo administrativo nº SEI-220011/001542/2020;

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Revogam-se os Enunciados JUCERJA de nºs. 2, 3, 5, 10, 18, 23, 30, 36, 42, 44 e 50.**

**Art. 2 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.**

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021

**AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA**  
Presidente

Id: 2316009

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1846 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**DESIGNA OS VOGAIS DA JUCERJA PARA PROFERIREM DECISÕES NOS PROCESSOS DE REGISTRO RELATIVOS ÀS SOCIEDADES ANÔNIMAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e**

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador no 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

- o que consta no processo administrativo nº SEI-220011/001569/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar, na forma do art. 42, § 1º, Lei nº 8.934/94, e dos arts. 25 e 51, § 1º, do Decreto nº 1.800/96, os Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, em eventual ausência, seus respectivos suplentes, para proferirem decisões nos processos de registro que envolvam atos de sociedades anônimas.**

**Art. 2º - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA**  
Presidente

Id: 2316008